

Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO DE Nº. 081, de 08 de dezembro de 2021.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO – PREVES, com base no inciso XVII do artigo 16 c/c o inciso I e II do Parágrafo único do artigo 16 do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Resolução CD nº 029 de 04 de maio de 2021,

RESOLVE:

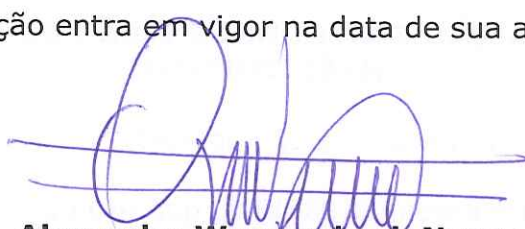
Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos e Riscos, órgão integrante da estrutura organizacional da Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo – PREVES.

Art. 2º O Comitê de Investimentos e Riscos é órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Diretoria Executiva, com atribuição de assessoramento técnico, com competência para avaliar as propostas de investimentos a serem realizados pela entidade e seus respectivos riscos, observado o disposto pelo Estatuto Social da Fundação e por este Regimento Interno.

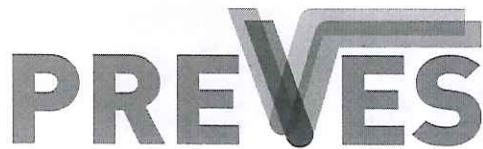
Parágrafo único. Os membros do Comitê de Investimentos e Riscos submetem-se ao Código de Ética e Conduta da PREVES.

Art. 3º As escolhas dos membros do Comitê de Investimentos e Riscos deverão seguir o disposto neste Regimento Interno.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Alexandre Wernersbach Neves
Diretor-Presidente
PREVES



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E RISCOS

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos e Risco (Comitê) é o órgão consultivo responsável por assessorar a Diretoria Executiva na gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVES e suas atividades são regidas pelas normas legais, pelo Estatuto e por este Regimento Interno.

Art. 2º - Incumbe também ao Comitê, em caráter consultivo e jamais deliberativo, seguir as políticas de investimento da PREVES, observada a legislação e regulamentação pertinente, bem como o Estatuto da entidade.

Art. 3º - Dentro de seu âmbito de atividades, competirá ao Comitê a elaboração de pareceres, relatórios e análises de resultados, com respectivas recomendações, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, devendo, ainda, participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 4º - O relacionamento entre os membros do próprio Comitê e com os demais integrantes da PREVES deve pautar-se pela cooperação e pelo princípio da boa-fé, buscando decisões que melhor atendam aos interesses da PREVES e dos seus participantes, seguindo o Código de Ética da PREVES.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

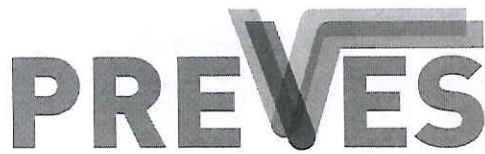
Art. 5º - O Comitê terá a seguinte composição:

I - Diretor de Investimentos da PREVES, que atuará como Coordenador do Comitê de Investimentos e exercerá o voto de qualidade em caso de empate;

II - Diretor Presidente da PREVES;

III - 01 Funcionário da área de investimentos da PREVES;

IV - 01 representante de cada um dos Comitês de Assessoramento Técnico de cada Plano de Benefício;



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

V - até 5 (cinco) convidados, dos quais a Diretoria Executiva se reserva ao direito de convidar integrantes, assistidos ou beneficiários dos planos administrados por PREVES;

§ 1º - A atuação como membro do Comitê não será remunerada.

§ 2º - Na falta do Diretor de Investimentos a Coordenação do Comitê de Investimentos e Riscos será realizada pelo Diretor Presidente ou pelo Funcionário da área de investimentos da PREVES, nesta ordem.

Art. 6º - Compete ao Diretor Presidente efetuar, por meio de Resolução, a nomeação dos membros dos incisos IV e V deste artigo do Comitê, formalizando a data de início e a data de término da participação de cada integrante desse Comitê.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 7º - Os membros do Comitê, observado o Estatuto da PREVES, no ato da posse, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter certificação em investimento conforme previsão na Resolução CNPC nº 39, de 30 de março de 2021;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

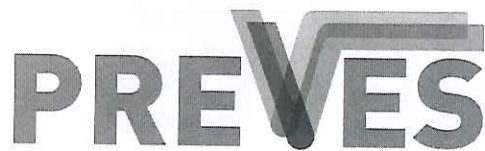
III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da previdência complementar; e

IV - ter formação de nível superior.

Art. 8º - Além dos requisitos identificados no artigo 7º, os membros do Comitê de Investimentos não devem:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de membro do Comitê, que possa, de alguma forma, significar incompatibilidade com o exercício do cargo; e

II - figurar como membro, cumulativamente, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E QUÓRUM

Art. 9º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência ou relevância da matéria.

§ 1º - Para instalação das reuniões, é necessária a presença de, no mínimo, três membros, sendo imprescindível a participar do Coordenador ou do seu substituto nos termos do § 2º do artigo 5º.

§ 2º - O Comitê não tem poder deliberativo.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Comitê Investimentos ou pela Diretoria Executiva.

§ 4º - A convocação extraordinária deverá conter informação expressa das razões de urgência que a motivaram, bem como a ordem do dia da reunião.

Art. 10 - As atas das reuniões do Comitê deverão ser numeradas sequencialmente e serão lavradas em livro próprio ou em processo digital.

Parágrafo único - As atas deverão ser elaboradas obedecendo a seguinte forma:

I - o documento deve registrar, resumidamente, mas com clareza, a convocação e presença, a ordem do dia, as discussões e as decisões do Comitê nas reuniões; e

II - caberá ao Secretário do comitê a elaboração da ata, que será submetida para aprovação do Comitê o mais rápido possível;

CAPÍTULO V

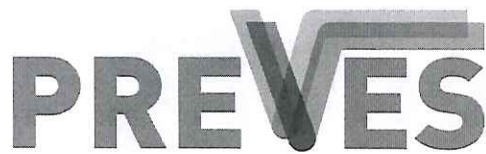
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - São atribuições do Comitê de Investimentos:

I - analisar as propostas de investimentos elaboradas pela Diretoria de Investimentos;

II - analisar os investimentos sob os princípios da segurança, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da transparência;

III - analisar as oportunidades de investimentos, abrangendo, mas não se



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

limitando, os mercados, os setores e as empresas que possam vir a serem veículo de investimentos da PREVES;

IV – analisar os critérios para a escolha e avaliação de risco das instituições financeiras, pela qual a PREVES poderá efetuar seus investimentos;

V - analisar os resultados dos investimentos e sua aderência à Política de Investimentos; e

VI – prestar esclarecimentos, quando solicitados, sobre os pareceres, relatórios e análises emitidos, e sobre quaisquer outras questões pertinentes à gestão econômico-financeira dos recursos administrados pela PREVES.

Art. 12 - Aos membros do Comitê, incumbe:

I - participar das reuniões, votar ou abster-se de votar, caso haja algum conflito de interesse;

II – atuar, buscando permanentemente a defesa e a consecução das metas e resultados da política de investimento da PREVES;

III - requerer ao Diretor de Investimentos esclarecimentos necessários à melhor apreciação das matérias de competência do Comitê;

IV – relatar matérias, processos e expedientes, que lhes sejam encaminhados, elaborando a sua manifestação; e

V - observar os princípios norteadores da administração pública, em especial da, transparência, publicidade, eficiência e da economicidade.

Art. 13 - Ao Diretor de Investimento, incumbe:

I – designar, um Secretário do Comitê, que deverá, necessariamente, ser membro deste órgão, cujas atribuições estão determinadas no artigo 15 deste Regulamento;

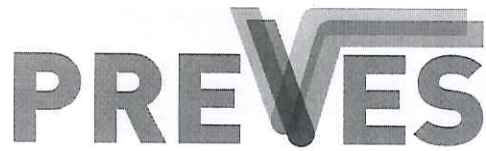
II - elaborar o cronograma anual das reuniões ordinárias;

III - presidir as reuniões do comitê;

IV - convidar outros profissionais para participarem das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto;

V - organizar as atividades e prazos, podendo designar determinadas tarefas a membros do Comitê;

VI - assegurar que os membros do Comitê recebam informações fidedignas



Fundação de Previdência Complementar
do Estado do Espírito Santo

e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;

VII - assegurar a gestão eficiente do Comitê, assegurando que os trabalhos realizados atendam aos objetivos da PREVES com segurança;

VIII - assegurar, em observância ao artigo 12 deste Regimento, que o conteúdo das reuniões esteja relatado nas atas transcritas no respectivo livro ou processo digital; e

IX - apresentar as recomendações, pareceres, relatórios e análises do Comitê perante a Diretoria Executiva e comunicar ao Comitê as deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Ao Secretário do comitê, incumbe:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local, hora da realização, bem como a ordem do dia, observando os prazos previstos neste Regimento e as orientações do Diretor de Investimentos;

II - fixar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, a pauta dos assuntos que serão abordados em cada reunião;

Art. 15 - Os pareceres, recomendações, relatórios e análises deverão ser aprovados pela maioria simples de seus membros.

Art. 16 - Todos os pareceres, relatórios e análises emitidos pelo Comitê deverão ser apresentados ao Diretor de Investimentos, a quem incumbe apresentá-los à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 18 - Os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão decididos por deliberação da Diretoria Executiva.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/03/2024 17:48:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIA LEILA CASAGRANDE (DIRETORA PRESIDENTE - DP - PREVES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-37SN23>